



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA VITÓRIA, 129.

Telf/fax: (042) 554-1222

Adm: 1.997 a 2.000.

**Lei 679/99**

**Data:** 19 de abril de 1.999.

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal para o Turismo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Conselho Municipal de Turismo , o Fundo Municipal para o Turismo.

**Artigo 2º** - O Fundo se constitui dos seguintes recursos:

- I- O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria Municipal de Turismo;
- II- O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;
- III- Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.;
- IV- Quaisquer outros que lhe possam ser , legalmente, incorporados;
- V- Saldos de exercícios anteriores.

**Artigo 3º**- O material permanente adquirido com os recursos do Fundo incorpora-se ao patrimônio do conselho, sob a administração de sua diretoria, que apresentará a cada final de ano, balanço e relação de bens , se houver.

**Artigo 4º** - O recursos do Fundo destinam-se a:

- I- Incentivar a realização de eventos de interesse turístico na cidade;
- II- Fornecer meios para a participação de seus componentes em feiras, salões , congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Cruz Machado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**

**AVENIDA VITÓRIA, 129.**

**Tel/fax: (042) 554-1222**

**Adm: 1.997 a 2.000.**

- III- Custear a confecção de material promocional oficial;
- IV- Contribuir em campanhas institucionais da cidade;
- V- Contratar serviços especializados temporários;
- VI- Investir em treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos do conselho;
- VII- Melhorar a infra-estrutura, o acervo, e dotar os pontos turísticos de equipamentos, conforme definido pelos respectivos Planos Diretores.

**Artigo 5º** - O Fundo é administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, homologado através de sua diretoria;

**Artigo 6º** - Os serviços prestados pelos conselheiros são gratuitos e considerados relevantes para o Município.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I-Administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo ;
- II-Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III-Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento em conta específica;
- IV-Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V-Autorizar as despesas;
- VI-Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações,legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII-Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;
- VIII- Elaborar o seu regimento interno.

**Parágrafo Único-** Fica o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, autorizado a despende mensalmente “ ad referendum” do conselho, importância não superior a “ vinte salários mínimos vigentes”.

**Artigo 8º** - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA VITÓRIA, 129.  
Telf/fax: (042) 554-1222  
Adm: 1.997 a 2.000.

**Artigo 9º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em  
19 de abril de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário Administrativo